

LEI N° 29, DE 7 DE JULHO DE 1954

Dispõe sôbre empréstimo a ser contraído pelo Município.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo com qualquer Estabelecimento de Crédito ou, se convier, com particulares, até a importância de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado aos pagamentos e custeio dos seguintes serviços:

Jardim Público	CR\$120.000,00
Um prédio destinado ao Poder Executivo e Legislativo municipais	CR\$ 50.000,00
Matadouro municipal	CR\$ 30.000,00
Total	CR\$200.000,00

Art. 2° - O empréstimo de que trata o art. 1° desta lei poderá ser levantado, parceladamente, a medida das necessidades decorrentes da execução dos referidos serviços.

Art. 3° - O prazo do empréstimo será até doze (12) meses e os juros até doze (12) por cento ao ano, vencendo-se, amortização e juros, preferencialmente, depois do recebimento da quôta federal ou na época das arrecadações nos meses de março e abril do ano vindouro.

Art. 4° - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, os pagamentos devidos em virtude desse empréstimo desde que, para isso, advenha economia à municipalidade.

Art. 5° - Para atender as despesas autorizadas no art. 1°, fica aberto o Crédito Especial de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de julho de 1954.

O Prefeito Municipal

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 28 de julho de 1954. João Benedito Gonçalves. Secretário.

